



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1937553/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA BERZE POMPEU DA CUNHA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	551/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 164/2024, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Sr(a). Maria Berze Pompeu da Cunha, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS-Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, classe B/nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde..

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 164/2024, publicada em 03 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.562, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 548732/2024 páginas 40 a 44) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 548732/2024 páginas 28 a 34) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.^º 164/2024 de 06/08/2024.

Em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA